



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2026

EMENTA: INSTITUI DIRETRIZES PARA IDENTIFICAÇÃO, PROTEÇÃO, MANEJO E PROMOÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE PARA A FAUNA SILVESTRE URBANA E PERIURBANA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, diretrizes para a identificação, proteção, manejo e promoção de áreas de interesse para a fauna silvestre urbana e periurbana, com a finalidade de fortalecer a biodiversidade local, a educação ambiental e a convivência equilibrada entre população, espaços urbanos e meio ambiente.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – incentivar a proteção da fauna silvestre urbana e periurbana existente no Município;
- II – estimular a conservação de áreas verdes, parques, açudes, margens, corredores ecológicos e demais espaços com relevância ambiental;
- III – promover ações de educação ambiental voltadas à valorização da biodiversidade local;
- IV – fomentar a pesquisa, o monitoramento e o levantamento técnico de espécies ocorrentes no território municipal;
- V – prevenir conflitos entre a ocupação urbana e a fauna silvestre;
- VI – incentivar o uso sustentável e educativo dos espaços ambientalmente relevantes.

Art. 3º Para os fins desta Lei, poderão ser considerados áreas de interesse para a fauna silvestre urbana e periurbana os espaços públicos ou privados com função ambiental relevante, especialmente:

- I – parques urbanos e ecológicos;
- II – áreas verdes e fragmentos vegetacionais;
- III – entornos de açudes, canais, lagoas e corpos hídricos;
- IV – terrenos com ocorrência registrada de espécies nativas;

V – áreas indicadas em estudos técnicos, acadêmicos ou institucionais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, observada a conveniência e oportunidade administrativa, adotar as seguintes medidas:

- I – mapear e identificar áreas prioritárias para conservação da fauna silvestre urbana e periurbana;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

- II – promover sinalização educativa e informativa nos espaços definidos;
- III – apoiar ações de recuperação ambiental e de melhoria do habitat;
- IV – incentivar campanhas educativas sobre preservação da biodiversidade local;
- V – apoiar atividades de observação, pesquisa científica e extensão universitária;
- VI – estimular práticas de turismo pedagógico, ecológico e científico compatíveis com a preservação ambiental.

Art. 5º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei poderá ocorrer em articulação com a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA, instituições de ensino superior públicas e privadas, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil, conselhos ambientais e demais entidades parceiras.

Art. 6º Para fins de execução desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos e instrumentos congêneres com universidades, fundações, institutos de pesquisa e demais instituições interessadas.

Art. 7º As ações decorrentes desta Lei observarão a legislação ambiental vigente, a proteção do patrimônio ecológico local, a compatibilidade com o planejamento urbano e as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 8º Esta Lei não implica criação automática de unidades de conservação, cargos, órgãos, despesas obrigatórias continuadas ou fundo especial, dependendo eventual implementação específica de regulamentação e planejamento administrativo próprios.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 30 de Março de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para a proteção e valorização da fauna silvestre urbana e periurbana no Município de Campina Grande, reconhecendo uma realidade já existente, porém ainda pouco estruturada no âmbito das políticas públicas municipais.

Estudos realizados em áreas urbanas da cidade identificaram a presença significativa de biodiversidade, especialmente de aves, com registros de dezenas de espécies em espaços como o Parque da Criança e o Parque Ecológico do Bodocongó. Esses dados demonstram que Campina Grande possui fauna silvestre integrada ao ambiente urbano, o que exige ações de organização, preservação e manejo adequado.

A proposta não busca criar estruturas complexas ou gerar despesas obrigatórias imediatas, mas sim estabelecer diretrizes que permitam ao Município atuar de forma planejada, progressiva e articulada na proteção da biodiversidade local. Trata-se de uma política pública moderna, alinhada às práticas contemporâneas de sustentabilidade urbana e às diretrizes de convivência equilibrada entre cidade e meio ambiente.

O projeto também valoriza a cooperação institucional, prevendo atuação conjunta com a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA), universidades como a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), além de centros de pesquisa e organizações da sociedade civil. Esse modelo amplia a viabilidade da proposta, fortalece o embasamento técnico e evita sobrecarga administrativa ao Poder Executivo.

Do ponto de vista jurídico, o texto foi estruturado em caráter autorizativo e programático, utilizando a expressão “o Poder Executivo poderá”, de modo a respeitar a iniciativa administrativa e evitar criação de despesas obrigatórias ou ingerência na organização do Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 30 de Março de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora